



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo.

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ARQUIVADO**

Processo nº: 50.588

## PROJETO DE LEI Nº 9.855

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Prevê em anúncios de compra e venda de imóveis identificação do corretor.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
05/03/2009



**PROJETO DE LEI Nº. 9.855**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 24/09/07	Para emitir parecer: <i>A CJ</i> <i>J. Mendes</i> Diretor 24/09/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 896	QUORUM: m 5		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 25/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Mendes</i> Presidente 25/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Mendes</i> Relator 25/09/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 895

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--



PP 572/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 21/SET/07 15:40 050588

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR  
Presidente  
23/09/2007

ARQUIVADO  
Presidente  
05/04/09

**PROJETO DE LEI Nº. 9.855**  
(Luiz Fernando Machado)

Prevê em anúncios de compra e venda de imóveis identificação do corretor.

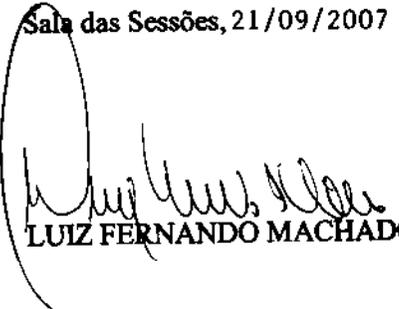
Art. 1º. As placas, painéis ou qualquer outro meio de publicidade destinado ao anúncio de compra e venda de imóveis, através de corretor de imóveis, conterão:

- I - nome do corretor;
- II - número do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI; e
- III - nome da agência imobiliária.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará multa estipulada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/09/2007

  
LUIZ FERNANDO MACHADO



(PL n.º 9.855 - fls. 2)

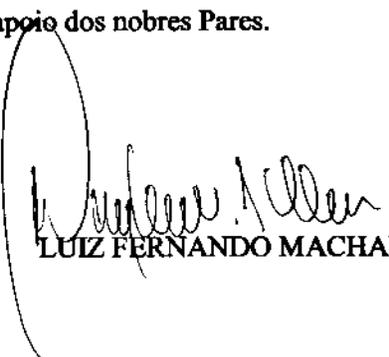
**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo coibir a prática do exercício ilegal da profissão e permitir, assim, aos corretores de imóveis maior liberalidade nas transações imobiliárias.

O corretor de imóveis, responsável pela venda ou compra de uma propriedade, deverá se identificar através de um contato na placa/painel de divulgação da transação.

Em contrapartida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI passará a controlar os profissionais cadastrados e, nos casos irregulares, comunicará a Prefeitura Municipal sobre as ocorrências em desacordo com a legislação, para que esta emita um auto de infração ao proprietário do imóvel.

Assim, busco o apoio dos nobres Pares.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 896

PROJETO DE LEI Nº 9.855

PROCESSO Nº 50.588

De autoria do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO, o presente projeto de lei prevê em anúncios de compra e venda de imóveis identificação do corretor.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

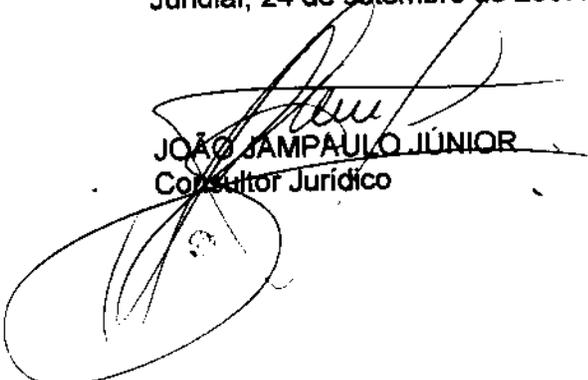
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva estabelecer previsão, em anúncios de compra e venda de imóveis, de identificação do corretor, consoante disciplina legislação federal correlata, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 2007.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.588

PROJETO DE LEI Nº 9.855, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO, que prevê em anúncios de compra e venda de imóveis identificação do corretor.

PARECER Nº 895

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 896, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva prever a inserção, em anúncios de compra e venda de imóveis, da identificação do corretor, consoante determina legislação federal, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

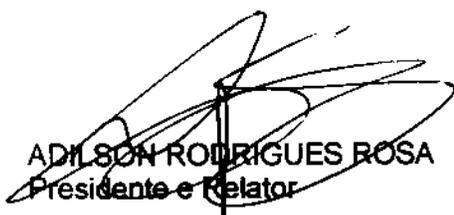
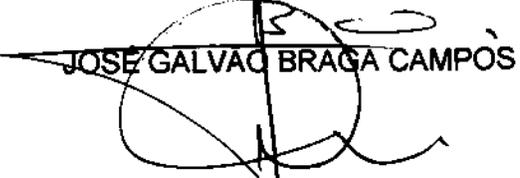
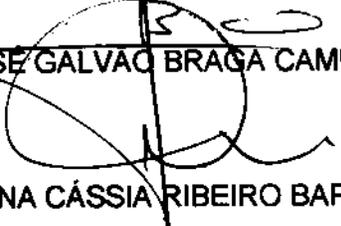
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 25.09.2007.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator  
  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS  
  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. nº. 50.588

**CONSIDERANDO** o que reza o Regimento Interno:

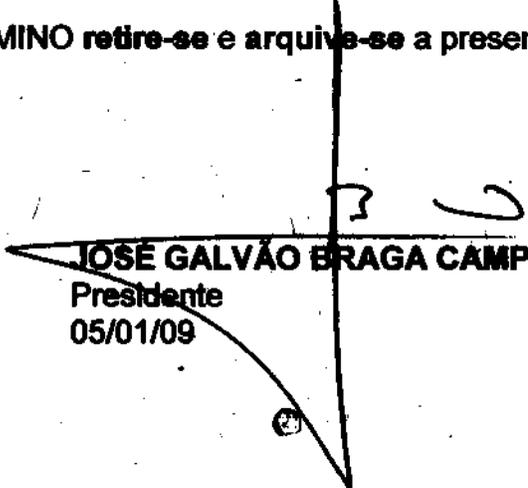
"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)"

**DETERMINO** ~~retire-se~~ e ~~arquive-se~~ a presente proposição.

  
**JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"**  
Presidente  
05/01/09